

—oço—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

Portaria nº 52/2005

de 19 de Setembro

Convindo, ao abrigo do artigo 26º do Decreto-lei nº 53/2005 de 8 de Agosto, definir novos modelos de licença que se adequam às novas exigências do Plano de Gestão dos Recursos da Pesca aprovada pela resolução nº 3/2005 que propõe a concessão de licenças por pescaria.

Assim,

Manda o governo, pelo Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas, o seguinte

Artigo 1º

São aprovados modelos de licenças de pesca industrial para embarcações nacionais e estrangeiras, os quais constam dos anexos à presente portaria, de que fazem parte integrante.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas, aos 29 de Agosto de 2005. - A Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas, *Maria Madalena Brito Neves*



MODELO DE LICENÇA PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL NACIONAL

MINISTÉRIO DE AMBIENTE AGRICULTURA E PESCAS
Direcção Geral das Pescas

Licença para Embarcações de Pesca Industrial Nacional

Licença nº /200

Ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei nº 53/2005, de 8 de Agosto, a embarcação cujas características se discriminam, é autorizada a exercer actividades de pesca no espaço marítimo sob jurisdição nacional, nas condições seguintes:

- 1- Nome do armador _____
 2- Endereço do armador _____
 3- Nome do capitão _____
 4- Nome da embarcação _____ 5- Tipo de embarcação _____
 6- Data e local de construção _____ 7 - Número de matrícula _____
 8- Porto de matrícula _____ 9- Número de tripulantes _____
 10- Comprimento (f.f.) _____ 11- Largura _____
 12- Arq. bruta _____ 13-Arq. líquida _____ 14-Número de Registo _____
 15- Tipo/potência do motor _____ 16- Capacidade do porão _____
 17- Capacidade refrigeração/congelação _____ 18- Marcas de Identificação _____
 19- Sistema de comunicação _____ 20- Local desembarque _____

Espécies autorizadas.....	Espécies autorizadas.....
Artes de pesca.....	Artes de pesca.....
Zonas de pesca.....	Zonas de pesca.....
Período de validade.....	Período de validade.....
Espécies autorizadas.....	Espécies autorizadas.....
Artes de pesca.....	Artes de pesca.....
Zonas de pesca.....	Zonas de pesca.....
Período de validade.....	Período de validade.....

21- Condições especiais _____

Praia,.....

O Director Geral das Pescas.



MODELO DE LICENÇA PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL ESTRANGEIRA

MINISTÉRIO DE AMBIENTE AGRICULTURA E PESCAS

Licença para Embarcações de pesca Estrangeiras

Licença nº /200

Ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei nº 53/2005, de 8 de Agosto, a embarcação cujas características se discriminam, é autorizada a exercer actividades de pesca no espaço marítimo sob jurisdição nacional, nas condições seguintes:

- 1- Nome do armador _____
- 2- Endereço do armador _____
- 3- Nome do representante do armador _____
- 4- Nome do capitão _____
- 5- Nome da embarcação _____
- 6- Ano e local de construção _____
- 7- Nacionalidade do pavilhão _____
- 8- Porto de matrícula _____
- 9- Tipo de embarcação _____
- 10- Comprimento (f.f.) _____
- 11- Arqueação bruta _____
- 12- Capacidade do porão _____
- 13- Capacidade de refrigeração ou congelação _____
- 14- Tipo e potência do motor _____
- 15- Artes de pesca _____
- 16- Número de tripulantes _____
- 17- Marcas de identificação _____

18- Operações de Pesca Autorizadas

19- Zonas de pesca

20- Espécies cuja captura é autorizada

21- Direitos de pesca

22- Condições especiais

23- Período de validade

24- Observação

Praia...de.....de 200 .

O Ministro,

— o s o —